



Câmara Municipal de Pedro Canário
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 031 /2019

**“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PEDRO
CANÁRIO - ES”.**

Art. 1º - Fica alterado o Anexo 1 da Lei Municipal nº 715, de 30 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Sede da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove


GILENO GOMES DA SILVA
VEREADOR



Câmara Municipal de Pedro Canário
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Anexo Único

Tabela I			
Tabela para Cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública			
Classe Residencial			
Grupo "A" (Alta Tensão) exceto Iluminação Pública		Grupo "B" (Baixa Tensão) exceto Iluminação Pública	
Faixa de Consumo KWh/mês	Alíquota Percentual	Faixa de Consumo KWh/mês	Alíquota Percentual
Até 1000	25,60%	Até 50 KWh	Isento
De 1001 a 5000	49,10%	De 51KWh a 70 KWh	2,00%
Acima de 5000	70,30%	De 71KWh a 100 KWh	2,98%
		De 101 KWh a 150 KWh	3,07%
		De 151 KWh a 200 KWh	5,96%
		De 201 KWh a 300 KWh	7,82%
		De 301 KWh a 400 KWh	10,08%
		De 401 KWh a 500 KWh	11,93%
		Acima de 500 KWh	13,29%
Tabela II			
Tabela para Cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública			
Demais Classes			
Grupo "A" (Alta Tensão) exceto Iluminação Pública		Grupo "B" (Baixa Tensão) exceto Iluminação Pública	
Faixa de Consumo KWh/mês	Alíquota Percentual	Faixa de Consumo KWh/mês	Alíquota Percentual
Até 1000	70,30%	Até 30 KWh	2,70%
De 1001 a 5000	98,00%	De 31KWh a 50 KWh	3,20%
Acima de 5000	197,00%	De 51KWh a 70 KWh	5,15%
		De 71 KWh a 100 KWh	6,28%
		De 101 KWh a 150 KWh	7,73%
		De 151 KWh a 200 KWh	9,94%
		De 201 KWh a 300 KWh	11,57%
		De 301 KWh a 400 KWh	13,94%
		De 401 KWh a 500 KWh	14,22%
		Acima de 500 KWh	17,10%



Câmara Municipal de Pedro Canário
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como escopo dar cumprimento ao princípio da isonomia, da igualdade e da eficiência Administrativa.

A Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 149-A, autorizou que a normatização acerca da Contribuição de Iluminação Pública ficaria à cargo dos Municípios.

Após análise acurada de diversas legislações de Municípios do Estado do Espírito Santo, chegou-se a conclusão que é extorsivo o valor pago pela população de Pedro Canário à título de Contribuição de Iluminação Pública, tendo como paradigma a capital do Estado.

É importante salientar ainda um aspecto que deve ser considerado ante a aprovação do presente Projeto de Lei e que robustece a necessidade de cumprimento de princípios de índole Constitucional, mais precisamente, o princípio da isonomia, é o fato de que os moradores da Capital do Estado detêm uma média salarial de cerca do dobro dos que residem em Pedro Canário, considerando com os valores pagos em contribuição para a iluminação pública chegam a quase seis vezes mais, é correto afirmar que esta proposição significa mais dinheiro no bolso do trabalhador, que acaba por pagar valores extorsivos se considerado o fator geração de renda.

Assim, visando benefícios à população de nosso município é que submeto este Projeto de Lei para apreciação dos nobres pares.

Ressalto ainda, que diante de nova análise quanto à Lei Municipal nº 715/2004, observando a discrepância dos valores propostos na proposição inicial, este Projeto Substitutivo visa reapresentar um anexo reformulado, para tão somente atender ao seu objeto que é a redução da Contribuição de Iluminação Pública no Município de Pedro Canário – ES.

Câmara Municipal de Pedro Canário – ES 17 de outubro de 2019.


GILENO GOMES DA SILVA
VEREADOR